

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.04.08.01

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FAZEM ENTRE, O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO
NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
JOSÉ LOPES BASTOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E
CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
273

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Bairro Centro, Antonina do Norte, Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.960.641/0001-59, através do Prefeito Sr. Antônio Roseno Filho bem como a Secretaria de Educação, a Sr. ARABELLA PEREIRA ROSENO ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, e do outro lado, **JOSE LOPES BASTOS**, residente na cidade Antonina do Norte/CE, Estado do Ceará, Sítio São Paulo nº 425, CPF sob o nº 946.097.563-15 portador RG nº 96029225242, doravante denominada de **CONTRATADA** de acordo com o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.01.25.01, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto à Secretaria de Educação do Município de Antonina do Norte/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1- OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **06(seis) meses** após a assinatura do contrato.

a) visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pelo Departamento de Merenda Escolar, nas unidades de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais) conforme listagem anexa a seguir:

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 27m

Nº	PRODUTOR	PRODUTO	UND.	Unt. R\$	QUANT.	Annual R\$	CPF
01	JOSÉ LOPES BASTOS	BOLO DE LARANJA	KG	R\$ 13,00	200	R\$ 2.600,00	946.097.563-15 DAP SDW0946097563151309191058
		BOLO DE CENOURA	KG	R\$ 13,00	200	R\$ 2.600,00	
		BOLO SIMPLES	KG	R\$ 13,00	200	R\$ 2.600,00	
		PÃO HOT DOG	PCT	R\$ 5,50	800	R\$ 4.400,00	
		BOLO FOFO	KG	R\$ 13,00	300	R\$ 3.900,00	

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na CLÁUSULA SEXTA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 12.361.0042.2.023, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA:

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Yse

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando ~~à disposição para~~ comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1- O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.01.25.01, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações e o dispositivo que a regulamentamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até até **06(seis) meses** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1- É competente o Foro da Comarca de Antonina do Norte, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte/CE, 08 de Abril de 2021.

Arabella Pereira Roseno

ARABELLA PEREIRA ROSENO

ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Jose Lopes Bastos

JOSE LOPES BASTOS

CPF Nº 946.097.563-15

DAP SDW0946097563151309191058

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *José Pereira Santos*

Nome:

CPF: 07443796342

02. *Michal de Matos Pimho*

Nome:

CPF: 209.858.237-95



CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FAZEM ENTRE, O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO
NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
MARCIANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, MEDIANTE AS
CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Bairro Centro, Antonina do Norte, Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.960.641/0001-59, através do Prefeito Sr. Antônio Roseno Filho bem como a Secretaria de Educação, a Sr. ARABELLA PEREIRA ROSENO ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, e do outro lado, **MARCIANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, residente na cidade Antonina do Norte/CE, Estado do Ceará, Serra das Almeidas nº 53, CPF sob o nº 017.967.243-60 portador RG nº 99099062550, doravante denominada de **CONTRATADA** de acordo com o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.01.25.01, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto à Secretaria de Educação do Município de Antonina do Norte/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1- OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **06(seis) meses** após a assinatura do contrato.

Handwritten signature in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEM EFEITO

a) visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pelo Departamento de Merenda Escolar, nas unidades de ensino.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 278

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 11.700,00 (Onze mil setecentos reais)** conforme listagem anexa a seguir:

Nº	PRODUTOR	PRODUTO	UND.	Unt. R\$	QUANT.	Annual R\$	CPF
02	MARCIANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	BOLO DE LARANJA	DE KG	R\$ 13,00	300	R\$ 3.900,00	017.967.243-60
		BOLO DE FOFO	KG	R\$ 13,00	300	R\$ 3.900,00	
		BOLO SIMPLES	KG	R\$ 13,00	300	R\$ 3.900,00	

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na CLÁUSULA SEXTA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 12.361.0042.2.023, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA:

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1- O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.01.25.01, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. **SEM EFEITO**

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. **280**

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até até **06(seis) meses** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1- É competente o Foro da Comarca de Antonina do Norte, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte/CE, 08 de Abril de 2021.

Arabella Pereira Roseno

ARABELLA PEREIRA ROSENO
ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Marciana Pereira da Conceição

MARCIANA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

CPF Nº 017.967.243-60

DAP SDW0029173913081212190323

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *José Pereira Santos*
Nome:

CPF: 074 437 46343

02. *Michel de Matos Pinho*
Nome:

CPF: 209.858.237-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEM EFEITO
PAG. 02

CONTRATO Nº 2021.04.08.03

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FAZEM ENTRE, O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO
NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
FRANCISCA ADELAIDE DE SOUSA DA SILVA,
MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR
PACTUADAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
285

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Bairro Centro, Antonina do Norte, Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.960.641/0001-59, através do Prefeito Sr. Antônio Roseno Filho bem como a Secretaria de Educação, a Sr. ARABELLA PEREIRA ROSENO ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, e do outro lado, **FRANCISCA ADELAIDE DE SOUSA DA SILVA**, residente na cidade Antonina do Norte/CE, Estado do Ceará, Rua Antônio Roseno nº 88, CPF sob o nº 041.159.283-10 portador RG nº 2007032026305, doravante denominada de **CONTRATADA** de acordo com o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.01.25.01, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto à Secretaria de Educação do Município de Antonina do Norte/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1- OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **06(seis) meses** após a assinatura do contrato.

FASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- a) visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pelo Departamento de Merenda Escolar, nas unidades de ensino.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) conforme listagem anexa a seguir:

Nº	PRODUTOR	PRODUTO	UND.	Unt. R\$	QUANT.	Annual R\$	CPF
01	FRANCISCA ADELAIDE DE SOUSA DA SILVA	BOLO DE LARANJA	KG	R\$ 13,00	300	R\$ 3.900,00	041.159.283-10 DAP SDW0041159283103008190322
		BOLO DE CENOURA	KG	R\$ 13,00	300	R\$ 3.900,00	
		BOLO FOFO	KG	R\$ 13,00	300	R\$ 3.900,00	

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na CLÁUSULA SEXTA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 12.361.0042.2.023, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA:

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

FASS

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. **SEM EFEITO**

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
287

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1- O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.01.25.01, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

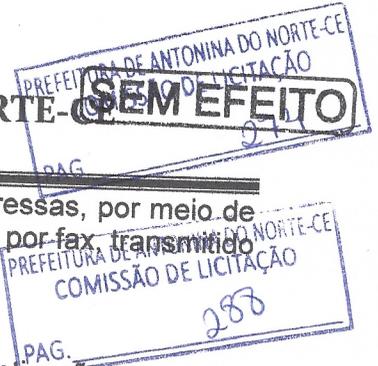
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

FASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - **SEM EFEITO**



20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VIGÉSIMA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até até **06(seis) meses** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1- É competente o Foro da Comarca de Antonina do Norte, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Antonina do Norte/CE, 08 de Abril de 2021.

Arabella Pereira Roseno

ARABELLA PEREIRA ROSENO
ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Francisca Adelaide de Sousa da Silva

FRANCISCA ADELAIDE DE SOUSA DA SILVA

CPF Nº 041.159.283-10

DAP SDW0041159283103008190322

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *dekas pereira santos*
Nome:
CPF: 07493706343

02. *Michel de matos Pinho*
Nome:
CPF: 309.858.297-95